



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**A D E N D O N° 1**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**EDITAL N° 54/2014**

O Município de Guairá, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N°54/2014, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de bandeiras e tapetes, os quais serão utilizados estruturas físicas de responsabilidade deste Município, a seguir:

A Secretaria Municipal de Administração MODIFICA-SE por meio deste ADENDO, o seguinte:

EXCLUEM-SE DO OBJETO DO EDITAL (ANEXO I) OS ITENS, a seguir:

ITEM 07 - Tapete vulcanizado

ITEM 08 - Tapete pintado

Diante das referidas alterações, fica reaberto o prazo para abertura do referido certame, nos termos do art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, passando a realizar-se no dia 17 de abril de 2014, às 08h30min a sessão pública de abertura do Edital, na sala de abertura licitações do Departamento de Compras, do Paço Municipal, situado a Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, centro, Guairá-Paraná.

O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação de Pregão n° 54/2014, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

Comuniquem-se as empresas que adquiriram

Publique-se

**Anildo Moraes Peraçoli**  
**Pregoeiro**



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Aviso de Licitação**

**Modalidade: Pregão Presencial n° 062/2014**

**Tipo: Menor Preço**

**Regime de Contratação: Por Lote**

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais de consumo (água mineral, açúcar, café) e utensílios domésticos (garrafa térmica), a serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município

**Data de Abertura:** às 14h15min do dia 22 de abril de 2014.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Portal do Cidadão. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9924. E-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

Publique-se

Guairá (PR), em 04 de abril de 2014.

**Anildo Moraes Peraçoli**  
**Pregoeiro**

**Fabian Persi Vendruscolo**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

### **Aviso de Licitação**

**Modalidade: Pregão Presencial n° 63/2014**

**Tipo: Menor Preço**

**Regime de Contratação: Por Item**

**Objeto:** Registro de Preços contratação para futura de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras e protetores em geral os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de responsabilidade deste Município.

**Data de Abertura:** às 14h15min do dia 17 de abril de 2014.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Portal do Cidadão. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9924. E-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

Publique-se

Guairá (PR), em 04 de abril de 2014.

**Anildo Moraes Peraçoli**  
**Pregoeiro**

**Fabian Persi Vendruscolo**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.873/2014

Data: 04/04/2014.

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Guaíra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Guaíra.

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Guaíra, (CMDPDG), com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 5.296/2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, tríplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – Deficiência visual, assim definida:

- a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) Os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º;
- d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV – Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer; e
- h) Trabalho.

V – Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 3º – Cabe aos órgãos do Poder Público desenvolver ações visando a assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e permanente relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos e competências:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e a sua adequação e desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade;

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

XII – Convocar, a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII – propor a instituição do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIV – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, para homologação pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por treze membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo eles:

I – Cinco representantes de pessoas diretamente ligadas as deficiência indicados ou eleitos dentre as seguintes deficiências:



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

auditiva;  
intelectual;  
visual, e;

a) Um representante de pessoas na área de deficiência física;  
b) Um representante de pessoas na área de deficiência intelectual;  
c) Um representante de pessoas na área de deficiência visual;  
d) Um representante de pessoas na área de autista.  
e) Um representante de pessoas na área de autista.

II – Dois representantes de entidades de classe da sociedade civil organizada.

III– Um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento.

IV – Um representante da Câmara Municipal.

§ 1º – Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º – As entidades não-governamentais apresentarão os nomes dos eleitos em reuniões ou assembléias próprias de cada entidade ou segmento, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para homologação do Executivo Municipal.

§ 3º – O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito dentre seus membros, nos termos do seu regimento interno.

§ 4º – Na primeira reunião do CMDPDG, os conselheiros elegerão entre seus pares, um presidente em caráter pro tempore, que presidirá o colegiado até a homologação do regimento interno.

§ 5º – O regimento interno estabelecerá as normas de eleição do Presidente do Conselho em caráter permanente.

§ 6º – O Presidente pro tempore responderá pelo CMDPDG até que seja formulado e homologado o regimento interno.

§ 7º – Todas e quaisquer decisões que tiverem que ser tomadas pelo CMDPDG, serão discutidas e decididas em assembléias próprias do CMDPDG.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 7º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e empossado em até trinta dias.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 8º – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal, para expedição do ato de homologação.

Art. 10 – O conselheiro terá assegurado o exercício de seu mandato, nos termos desta Lei, exceto quando:

- I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – Por condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;
- VI – Por morte.

Art. 11 – Perderá o direito à vaga no Conselho a entidade que:

- I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Guaíra;
- II – Tiver constatada em seu funcionamento irregularidade que torne incompatível sua representação no Conselho, conforme previsto no regimento interno.

Parágrafo único – À entidade denunciada será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará uma Conferência Municipal a cada três anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, assegurada sua ampla divulgação.

§ 1º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º desta Lei.

§ 2º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo CMDPDG.

§ 3º – A primeira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser convocada até o final do segundo ano de vigência do Conselho.

§ 4º – Em caso de não-convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por parte do CMDPDG no prazo referido no parágrafo



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

anterior, a iniciativa poderá ser tomada por cinquenta por cento dos conselheiros do CMDPDG, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre outras atribuições:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no triênio subsequente ao de sua realização;

III – Aprovar o regimento interno da Conferência;

IV – Aprovar e dar publicidade a suas proposições, que serão registradas em documento final e enviadas aos órgãos e instituições competentes.

Art. 14 – As reuniões plenárias do CMDPDG serão abertas para todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seus suplentes, nos termos do regimento interno.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra – PR, na data de 04 de Abril de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.874/2014

Data: 04.04.2014

Ementa: Autoriza a cessão de ambulâncias em prol do CONSAMU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de 02 (dois) veículos integrantes do patrimônio municipal, tipo ambulância, em prol do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU DO OESTE – CONSAMU, consórcio público inscrito no CNPJ sob o nº17.420.047/0001-07, com sede administrativa na cidade de Cascavel – PR, para o desenvolvimento dos serviços e das ações de assistência de urgência médica à população de Guaíra e de sua área de abrangência, visando à melhoria da qualidade de atendimento e ao aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, em especial na atenção as urgências.

Art. 2º Os veículos que trata o artigo anterior são:

I - Ambulância Unidade Suporte Básico – USB, Veículo RENAULT MASTER DCi120 USB, patrimônio Nº 21427, Placas AUB-9542, Renavam nº 329648357, ano de fabricação 2010, modelo 2011 chassi Nº 93YADCUH6BJ521887;

II - Ambulância Unidade Suporte Avançado – USA, Veículo Peugeot Boxer 350LH 23, tipo furgão, zero km, cor branca, turbo à diesel 127, Ano 2012 e Modelo: 2013, patrimônio Nº 22036, adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras (USA), Placas AXY-5425, Chassi: 936ZCWMNCD2102605, acompanhado dos seguintes equipamentos; 01 – Aspirador, 01 - Detector fetal portátil marca Microem Mod. MD 700; 01 - Oxímetro de Pulso portátil Mod. PM 60; 01 - Desfibrilador Heartstart MRX Cardioversor Philips; 01 - Ventilador Pulmonar Adulto/Infantil.

Art. 3º - As cessões de uso que tratam esta lei deverão ser formalizadas mediante instrumento contratual próprio, por prazo indeterminado, de forma precária e gratuita.

Art. 4º. – São obrigações do Cessionário:

I) Utilizar os bens a ele cedidos pelo Município unicamente para execução das ações e atividades do SAMU 192;

II) Manter os equipamentos discriminados no inciso II do artigo 2º desta Lei como parte integrante das ambulâncias, não podendo eles ser utilizados em outros serviços ou em outras dependências;

III) Manter, em perfeito funcionamento, as ambulâncias e seus equipamentos e assumir os custos operacionais decorrentes daqueles bens, bem como assumir custos com impostos, taxas, multas e indenizações a eles relacionadas;

IV) Providenciar, de imediato, a contratação do seguro total para as ambulâncias do tipo USA e USB objeto desta Cessão;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

V) Conservar e manter a identificação visual do SAMU 192, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério da Saúde e de acordo com a Portaria 1.864/GM, de 29.9.2013, bem como a identificação do Cedente/Município;

VI) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos durante a garantia e após o término da garantia dos bens cedidos, assumindo os custos advindos de tais procedimentos.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo a cessão de uso em caso de:

I – interesse de ambas as partes na rescisão, ou quando o Cessionário/CONSAMU julgar não mais serem necessários para seus trabalhos e atividades, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação, admitido apenas o desgaste natural decorrente de sua utilização ou idade

II – interesse de uma ou de outra parte, independentemente de motivação, desde que comunicada por escrito a intenção de rescindi-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – em cumprimento de decisão judicial ou administrativa a que o Cedente tenha que cumprir;

IV – No curso da vigência, por ato unilateral e discricionário do Cedente, desde que, previamente comunicado ao Cessionário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2014.

Fabian Persi Vendruscolo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICIPIO DE GUAIRA

LEI Nº 1.875/2014

Data: 04/04/2014

Ementa: Autoriza o Poder Executivo alterar a LOA 2014 (Lei municipal 1865 de 18/12/2013) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2014 a 2017 (Lei Municipal 1863 de 18/12/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1838 de 01/07/2013), para criação de dotação por Excesso de Arrecadação R\$ 442.800,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) e por correção de Dotação R\$ 470.000,00(Quatrocentos e setenta Mil Reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Fiscal (Lei Municipal 1865 de 18/12/2013), Crédito Especial no valor de R\$ 442.800,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Reais), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação por excesso de arrecadação nas fontes de recursos abaixo,

Sendo suplementação nas seguintes dotações e programação orçamentárias assim desdobradas como abaixo relacionada:

Classificação Dotação		Fonte	R\$	
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0037.2.050	Manutenção das Atividades do Departamento Médico			
CODIGO DA UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA		37	08.01	
ORD.	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE	QUANT.
1	Programar e Manter as Ações do Convenio com Ministério da Saúde no Projeto Mais Médico com Auxílio Moradia e Alimentação		Programa	10
33.90.46.00,00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	A	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.	
33.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	S	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Fonte	R\$	Valor
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0037.2.050	Manutenção das Atividades do Departamento Médico			
33.90.46.00	Auxilio Alimentação	495	R\$	108.000,00
33.90.48.00	Outros auxílios Financeiros a Pessoa Física	495	R\$	216.000,00
Total			R\$	324.000,00
Classificação Dotação		Fonte	R\$	



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICIPIO DE GUAIRA

0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
0902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.0040.2.062	Manutenção das Atividades dos Programas SUAS			
33.90.30.00	Material de Consumo	806	R\$	5.000,00
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	806	R\$	15.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.	806	R\$	15.000,00
08.243.0040.2.066	Manutenção das Atividades do Programa PETI/CEACA			
33.90.30.00	Material de Consumo	806	R\$	25.000,00
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	806	R\$	25.000,00
33.90.36.00	Serv. Terceiros - Pessoa Física.	806	R\$	10.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.	806	R\$	23.800,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$	118.800,00

Art. 2º. Em decorrência da abertura do Crédito Especial constante do Art. 1º. com recursos de excesso de arrecadação no valor R\$ 442.800,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Reais), as receitas e despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na ação orçamentária estabelecida na Lei nº 1863 de 18/12/2013 (Plano Plurianual), ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

Classificação Dotação		Fonte	R\$	
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0037.2.050	Manutenção das Atividades do Departamento Médico			
CODIGO DA UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA		37	08.01	
ORD.	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE	QUANT.
1	Programar e Manter as Ações do Convênio com Ministério da Saúde no Projeto Mais Médico com Auxílio Moradia e Alimentação		Programa	10
33.90.46.00,00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	A	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.	
33.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	S	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Fonte	R\$	Valor
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0037.2.050	Manutenção das Atividades do Departamento Médico			
33.90.46.00	Auxilio Alimentação	495	R\$	108.000,00
33.90.48.00	Outros auxílios Financeiros a Pessoa Física	495	R\$	216.000,00



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICIPIO DE GUAIRA

Total			R\$	324.000,00
Classificação Dotação		Fonte	R\$	
0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
0902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.0040.2.062	Manutenção das Atividades dos Programas SUAS			
33.90.30.00	Material de Consumo	806	R\$	5.000,00
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	806	R\$	15.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.	806	R\$	15.000,00
08.243.0040.2.066	Manutenção das Atividades do Programa PETI/CEACA			
33.90.30.00	Material de Consumo	806	R\$	25.000,00
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	806	R\$	25.000,00
33.90.36.00	Serv. Terceiros - Pessoa Física.	806	R\$	10.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.	806	R\$	23.800,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$	118.800,00

Art. 3º. Em decorrência da abertura do Crédito Especial constante do Art. 1º. com recursos de Excesso de arrecadação no valor de R\$ 442.800,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Reais), as receitas e despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014, nas ações orçamentárias estabelecida no ANEXOS I e II, conforme dispõe a Lei Municipal 1838 de 01/07/2013 e 1.864 de 18/12/ 2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita.

Classificação Dotação		Fonte	R\$	
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0037.2.050	Manutenção das Atividades do Departamento Médico			
CODIGO DA UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA		37	08.01	
ORD.	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE	QUANT.
1	Programar e Manter as Ações do Convênio com Ministério da Saúde no Projeto Mais Médico com Auxílio Moradia e Alimentação		Programa	10
33.90.46.00,00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	A	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.	
33.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	S	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Fonte	R\$	Valor
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0037.2.050	Manutenção das Atividades do Departamento Médico			
33.90.46.00	Auxilio Alimentação	495	R\$	108.000,0



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

				0
33.90.48.00	Outros auxílios Financeiros a Pessoa Física	495	R\$	216.000,00
	Total		R\$	324.000,00

Classificação Dotação		Fonte	R\$	
0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
0902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.0040.2.062	Manutenção das Atividades dos Programas SUAS			
33.90.30.00	Material de Consumo	806	R\$	5.000,00
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	806	R\$	15.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.	806	R\$	15.000,00
08.243.0040.2.066	Manutenção das Atividades do Programa PETI/CEACA			
33.90.30.00	Material de Consumo	806	R\$	25.000,00
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	806	R\$	25.000,00
33.90.36.00	Serv. Terceiros - Pessoa Física.	806	R\$	10.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.	806	R\$	23.800,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$	118.800,00

Art. 4º.- Fica autorizado a criar dotação e abrir no orçamento do Município de Guaíra – PR, vigente no exercício de 2014 – Lei Municipal 1865 de 18/12/2013, o montante de 470.000,00 (Quatrocentos e Setenta Mil Reais) por Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação para suplementação dos seguintes elementos de despesas e programação orçamentária:

Classificação Dotação		Fonte	R\$	
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
0501	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
04.122.0023.2.028	Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria			
33.90.47.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	1000	R\$	268.000,00
33.90.47.00	Obrigações Tributaria e Contributivas	1504	R\$	162.000,00
33.90.47.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	1505	R\$	40.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$	470.000,00

Art. 5º. – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão da anulação orçamentária no valor de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e Setenta Mil Reais) na forma abaixo descrita:

Classificação Dotação		Fonte	Rubrica	R\$	
500	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
501	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
04.122.0023.2.028	Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria				
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.	1000	237	R\$	268.000,00



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICIPIO DE GUAIRA

33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.	1504	238	R\$	162.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.	1505	239	R\$	40.000,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>R\$</b>	<b>470.000,00</b>

Art. 6º.- Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar constante do art. 4º. e 5º demonstradas na presente Lei, no montante de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e Setenta Mil Reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecida no ANEXO II da Lei Lei nº 1863 de 18/12/2013 (Plano Plurianual), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades contidas nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º.- Em face de abertura do Crédito Adicional Suplementar constante do art. art. 4º. e 5º demonstradas na presente Lei, no montante de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e Setenta Mil Reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2012 nas ações orçamentária estabelecida no ANEXO I da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1838 de 01/07/2013 e 1.864 de 18/12/ 2013, ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades contidas nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira – PR, em 04 de Abril de 2014.

  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal